



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Deputado VITOR VALIM, PMDB)

Torna obrigatória a emissão de extrato detalhado para aparelhos de telefone pré-pago.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a emissão de extrato detalhado para aparelhos de telefone pré-pago e pós-pago.

Parágrafo único. As operadoras de telefonia móvel e fixa deverão disponibilizar, no seu endereço eletrônico, extrato detalhado da utilização dos créditos adquiridos na modalidade pré-pago e pós-pago.

Art. 2º Entende-se por extrato detalhado aquele que apresentar as seguintes informações:

- I – número chamado;
- II – Local do número chamado, município, cidade, estado ou país;
- III – duração da ligação;
- IV – hora e data da ligação;
- V – custo da ligação; e
- VI – impostos incidentes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º. O descumprimento dessa obrigação constitui infração e sujeita os infratores às sanções previstas na legislação respectiva, sem prejuízo da responsabilização penal e civil cabíveis

Art.4º O Poder Executivo irá regulamentar esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor dispõe em seu art. 6º, III que são direitos básicos do consumidor a a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

É direito do consumidor saber de forma detalhada os gastos que são realizados com sua conta telefônica seja de aparelho pré-pago e pós-pago. Atualmente somente os consumidores de telefone pós-pagos tem acesso a conta detalhada telefônica. Desta forma os consumidores de telefonia pré-pago ficam sem ter conhecimento dos gastos realizados. Apresentando desta forma uma situação de desigualdade entre o consumidor e o fornecedor, posto que o fornecedor dos serviços de telefonia que tem o domínio sobre os valores dos gastos informam através de mensagens telefônicas informando ao consumidor que em sua conta telefônica não há mais saldo, solicitando que o mesmo refaça uma recarga.

Diante da vulnerabilidade e hipossuficiente do consumidor entendemos que cabe ao fornecedor de serviço provar de forma transparente que o serviço foi realizado de forma detalhada.

O consumidor tem direito a informação sobre o que comprou, o que significa que ele tem direito a saber de forma precisa de todos os serviços consumidos.

Diante do exposto, submetemo-lo aos nobres pares



CÂMARA DOS DEPUTADOS

na expectativa de que lhe confirmem os votos necessários para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

VITOR VALIM
DEPUTADO FEDERAL, PMDB,CE